

subscrito pelos professores catedráticos Doutores Henrique Manuel Cunha Martins dos Santos e Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira e pelo professor associado Doutor Manuel Fernando Gonçalves Vieira, deliberou, por unanimidade, propor a contratação do licenciado António Acácio Couto Jorge Lima como professor auxiliar convidado a 50% do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais desta Faculdade.

O licenciado António Acácio Couto Jorge Lima apresenta aptidões comprovadas pelos professores atrás citados, de que o Departamento muito pode beneficiar.

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

27 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1147/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Daniel José Rodrigues de Oliveira — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1148/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Ana Isabel da Costa e Silva, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratada por conveniência urgente de serviço como assistente, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1149/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Patrício Ricardo Soares Costa — contratado por conveniência urgente de serviço como assistente convidado além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1150/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Alexandra Rios de Castro Sousa Martins — contratada como estagiária da carreira técnica superior do Serviço de Assessoria à Gestão e Apoio Jurídico da Reitoria e Serviços Centrais desta Universidade, com efeitos a partir da data da celebração do contrato, não anterior à data da sua autorização. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1151/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Hugo Manuel Gonçalves da Silva — contratado por conveniência urgente de serviço como monitor além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005 e até 11 de Fevereiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 1152/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Dezembro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Tiago Aleixo de Sousa Soares, monitor além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

## Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 1153/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria São José Garcia Alexandre Nascimento da Fonseca, professora associada com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 16 a 21 de Janeiro de 2005.

28 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

## Faculdade de Letras

**Despacho n.º 1154/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 29 de Dezembro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Teresa Maria Vieira de Sá Marques, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 de Dezembro de 2005 a 7 de Janeiro de 2006.

30 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Arquitectura

**Despacho n.º 1155/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo, publica-se o regulamento interno de doutoramentos da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado em reunião do plenário do conselho directivo de 10 de Maio de 2005:

#### Regulamento de doutoramentos

(versão de 10 de Maio de 2005)

##### Artigo 1.º

##### Grau de doutor

O grau de doutor comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente (Decreto-Lei n.º 216/92, artigo 17.º).

##### Artigo 2.º

##### Ramos de doutoramento

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Arquitectura, adiante designada por Faculdade, conferirá o grau de doutor nos ramos de conhecimento já aprovados (Arquitectura e Planeamento Urbanístico), bem como nos novos ramos que venham a ser aprovados pelo senado da Universidade, sob proposta do conselho científico da Faculdade.

2 — O conselho científico poderá ainda aprovar, sob proposta de conselhos de departamento, programas de doutoramento, que serão sujeitos a regulamentação.

##### Artigo 3.º

##### Habilitação de acesso

Podem candidatar-se ao grau de doutor:

- Os licenciados com a classificação final mínima de 16 valores;
- Os titulares do grau de mestre;

- c) Os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao grau de doutor, precedendo apreciação curricular realizada pelo plenário do conselho científico da Faculdade.

#### Artigo 4.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidatura a doutoramento é feita nos termos deste regulamento e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92 e no regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Os candidatos que pretendam iniciar trabalhos de doutoramento pela Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Arquitectura, devem apresentar um requerimento dirigido ao conselho científico da Faculdade, desse modo formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.

3 — Do processo de candidatura devem constar, para além do requerimento a que se refere o n.º 2, o *curriculum vitae* do candidato, a explicitação do domínio científico a investigar, o nome do(s) orientador(es) escolhido(s) e respectiva(s) declaração(ões) de aceitação e um plano de trabalhos em que, de uma forma clara e sintética, estejam explicitadas as questões de investigação, os objectivos, a metodologia a desenvolver e a bibliografia de referência.

4 — Os candidatos a doutoramento que se encontrem nas condições definidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento podem apresentar-se a provas de doutoramento sob sua exclusiva responsabilidade, portanto, sem orientador.

5 — Os processos de candidatura serão apresentados em dois períodos durante o ano lectivo, a definir pelos órgãos competentes, por forma a uma melhor articulação com o processo da sua apreciação e aceitação.

#### Artigo 5.º

##### Aceitação das candidaturas

1 — Compete ao conselho científico da Faculdade apreciar e decidir sobre a aceitação das candidaturas a doutoramento, nos termos do Decreto-Lei n.º 216/92, e do regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — A decisão sobre o requerimento de candidatura deve ter lugar nos 30 dias subsequentes ao da sua entrega na Faculdade.

3 — Para os efeitos de emissão de pareceres sobre a aceitação das candidaturas a doutoramento, serão criados júris de candidatura, designados pelo conselho científico e compostos por dois professores da Faculdade de Arquitectura do domínio científico em que é solicitada a realização do doutoramento, para além do orientador ou co-orientador.

4 — A aceitação da candidatura pelo conselho científico está condicionada à apresentação, prévia e obrigatória, de parecer positivo do júri de candidatura constituído nos termos do número anterior.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 216/92, o júri de candidatura poderá recomendar ao conselho científico a imposição da frequência e aprovação em disciplinas de pós-graduação da Faculdade de Arquitectura ou de outras escolas universitárias, tendo em atenção o currículo do candidato e visando proporcionar-lhe a formação adicional necessária ao adequado desenvolvimento do seu projecto de dissertação.

#### Artigo 6.º

##### Propinas

1 — No caso de aceitação da candidatura, fica o candidato obrigado ao pagamento de uma propina, nos termos do regulamento de propinas de doutoramento da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — (*Retirado o n.º 2 por se considerar que está abrangido pela legislação em vigor — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.*)

#### Artigo 7.º

##### Registo do tema e do plano da dissertação

1 — Os candidatos devem proceder ao registo do tema da dissertação de doutoramento e do respectivo plano.

2 — O registo caduca quando nos cinco anos subsequentes à sua realização não tenha sido entregue a dissertação.

#### Artigo 8.º

##### Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador com o grau de doutor da Universidade, exceptuando os casos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, bem como professores e investigadores de outra instituição.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da Faculdade.

3 — O conselho científico da Faculdade pode admitir situações de co-orientação a cargo de professores e investigadores da Universidade ou de outra instituição e ainda de especialistas na área da dissertação.

4 — Compete ao conselho científico da Faculdade analisar e decidir sobre os pedidos de mudanças de orientador, quando devidamente fundamentados.

5 — Os relatórios escritos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 216/92 serão elaborados com base em relatórios de progresso apresentados pelos candidatos.

6 — São obrigações administrativas do orientador científico:

- Solicitar relatórios de progresso ao candidato, de acordo com o programa de trabalho acertado entre as partes;
- A apresentação dos relatórios escritos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 216/92, os quais deverão referir explicitamente a evolução dos trabalhos face ao plano de estudos e ao calendário previsional aprovados, uma avaliação crítica dos conteúdos em desenvolvimento e as principais linhas estratégicas definidas pela orientação no período a que se refere o relatório, bem como ao desenvolvimento futuro.

#### Artigo 9.º

##### Publicação prévia de materiais da dissertação de doutoramento

1 — Os materiais de preparação da dissertação poderão ser objecto de apresentação em conferências ou de publicação sob a forma de artigo antes da apresentação da dissertação de doutoramento, devendo ser sempre feita a menção expressa da sua inserção num projecto de doutoramento.

2 — Para os efeitos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 216/92, considera-se que os materiais publicados nos termos do número anterior não prejudicam a condição de originalidade ali estipulada.

3 — O texto final da dissertação de doutoramento poderá incluir materiais publicados nos termos dos números anteriores convenientemente articulados com o tema da dissertação.

#### Artigo 10.º

##### Entrega da dissertação e requerimento de provas

1 — O candidato não poderá requerer provas antes de decorrido um ano sobre a data da aceitação da candidatura.

2 — Terminada a elaboração da dissertação, o doutorando deve solicitar a realização das provas, em requerimento dirigido ao conselho científico da Faculdade e acompanhado por:

- Dez exemplares policopiados da dissertação, com a indicação expressa de «Documento provisório»;
- Dez resumos da dissertação em inglês e em português, acompanhados da indicação de cerca de seis palavras-chave, em suporte de papel e em formato digital;
- Dez exemplares do *curriculum vitae*.

3 — O conselho científico da Faculdade decidirá, nos 30 dias subsequentes ao da entrega dos exemplares da dissertação e do requerimento de provas, sobre a constituição do júri a propor ao reitor.

4 — Se o júri, constituído nos termos do artigo 13.º deste regulamento, na sua primeira reunião, não sugerir qualquer alteração à dissertação apresentada, aceitando-a como definitiva, o candidato fará a entrega de mais cinco exemplares, incluindo na capa e na primeira página o nome da Universidade e da Faculdade, o título da dissertação, os nomes do candidato e do orientador e co-orientadores, caso existam, e a constituição do júri.

5 — Se o júri solicitar ao candidato a reformulação da dissertação, este procederá de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e em conformidade com as recomendações feitas pelo júri.

6 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 15 exemplares definitivos, observando as normas expressas no n.º 4 deste artigo no que refere à capa e à folha de rosto.

7 — Se o candidato decidir manter a dissertação tal como a apresentou inicialmente, procede-se de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 216/92 e com o expresso no n.º 4 deste artigo.

#### Artigo 11.º

##### Constituição do júri

1 — O júri é nomeado pelo reitor, mediante proposta do conselho científico da Faculdade, nos 30 dias subsequentes ao da entrega dos exemplares da dissertação e do requerimento de provas.

2 — Da proposta do júri deverão constar os nomes dos dois vogais que elaborarão pareceres sobre a dissertação.

3 — O júri de doutoramento é constituído de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

## Artigo 12.º

**Prova de doutoramento**

1 — As provas de doutoramento iniciar-se-ão por uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar e as principais conclusões obtidas.

2 — A exposição oral referida no número anterior durará até trinta minutos.

3 — A duração da prova de doutoramento não deve exceder duas horas e trinta minutos.

## Artigo 13.º

**Discussão da dissertação**

1 — A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da dissertação.

3 — Na discussão da dissertação, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

## Artigo 14.º

**Deliberação do júri**

1 — Concluída a discussão referida no artigo 12.º, o júri reúne para apreciação e avaliação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade e pode também participar na deliberação, desde que tenha sido designado vogal.

3 — A classificação final do candidato é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* e *Recusado*.

## Artigo 15.º

**Casos omissos**

Nos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 216/92, no regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa (deliberação n.º 2/UTL/93, do senado) e no Código do Procedimento Administrativo.

**Adenda**

Atendendo a que ainda não estão em fase de implementação programas de doutoramento na Faculdade de Arquitectura, pretende-se com esta adenda regular, através de regime transitório, o processo de aceitação de candidaturas a doutoramento referido no n.º 3 do artigo 5.º do regulamento em causa.

Disposições transitórias:

- No que respeita à emissão de pareceres sobre a aceitação de candidaturas, mantém-se em vigor o disposto no regulamento de doutoramentos da UTL;
- Os pareceres previstos no referido regulamento da UTL deverão, necessariamente, ter carácter conclusivo.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.

**Faculdade de Motricidade Humana**

**Despacho n.º 1156/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 7 de Dezembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutora Júlia Maria Vitorino Teles — autorizado o contrato administrativo de provimento por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir do despacho autorizador, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior, a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Despacho n.º 1157/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 16 de Dezembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciado Fernando António Rodrigues da Silva Cabral — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (20 %), além do quadro desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos

a partir de 13 de Janeiro de 2006, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/80, de 16 de Julho**

Consideramos que o Dr. Fernando Cabral possui um currículo relevante na docência de cursos de pós-graduação de Segurança e Saúde do Trabalho em diversas Escolas Superiores (INDEG/ISCTE, Universidade de Évora, ISLA, UAL e Universidade Católica). Foi ainda responsável por 14 livros relacionados com a segurança e saúde no trabalho, publicados por várias editoras (IDICT, Almedina e Verlag Dashofer). Foi presidente do Instituto para o Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, tendo participado em várias missões e projectos, dos quais destacamos a direcção das campanhas sectoriais de prevenção de riscos profissionais, a direcção da equipa do Livro Verde dos Serviços de Prevenção e a direcção da equipa que estruturou o sistema regulador da prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho em Portugal.

7 de Dezembro de 2004. — *Anabela Simões — Francisco Rebelo — Raquel Santos*.

27 de Dezembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

**Instituto Superior de Agronomia**

**Rectificação n.º 55/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro de 2005, a p. 17 233, o aviso n.º 11 245/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

«11 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, complementado com a avaliação curricular.

11.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, onde se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área funcional posta a concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.»

deve ler-se:

«11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

11.1 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, face ao disposto no artigo 23.º da mencionada disposição legal.»

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

**Rectificação n.º 56/2006.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, a p. 16 789, o aviso n.º 10 880/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «concurso interno de acesso misto» deve ler-se «concurso interno de acesso geral».

27 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.